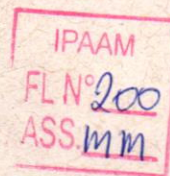


GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 621/18-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Nortlub - Reciclagem de Óleos Minerais Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Via Euricléia, nº 01, Chácara Emuto, Tarumã, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 06.294.505/0001-92

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.201.164-2

FONE: (92) 99999-5600

FAX: (92) 99299-5652

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3206

PROCESSO Nº: 5121.2018

ATIVIDADE: Tratamento de Resíduos Sólidos - Incineração

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Via Euricléia, nº 01, Chácara Emuto, Tarumã, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma central de destruição térmica (incineração) de resíduos sólidos industriais Classe I: resíduos contaminados com substâncias derivadas do petróleo: areia, argila, filtro de óleo/combustível usado, luvas, macacões, calçados inservíveis e trapos, borra, borra de fundo de tanque de acondicionamento de combustíveis, óleo de corte/usinagem, óleo hidráulico usado, óleo vegetal contaminado, solventes orgânicos contaminados, e resíduos Classe II: embalagens de madeira (paletes), papel, papelão, resíduos plásticos, placas de fenolite com componentes e borras de recicladoras, exceto os orgânicos clorados, fluorados e óleo lubrificante de cárter usado).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

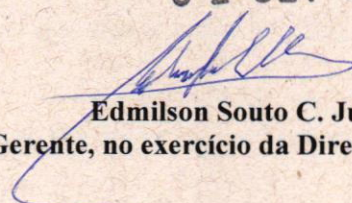
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

02 SET 2022


Edmilson Souto C. Junior
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 621/18-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 5121.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção/coleta e o transporte para destinação final de resíduos industriais (cinzas), somente pode ser realizado por empresa licenciada para esta atividade.
8. A movimentação dos resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser efetuada mediante Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR.
9. Manter registro de arquivo quantitativo e qualitativo mensal dos resíduos e/ou produtos incinerados, devendo, estes, ficarem à disposição da equipe técnica do IPAAM.
10. Realizar o monitoramento das emissões gasosas oriundas do forno de incineração, com periodicidade **bimestral**, cujo procedimento de coleta das amostras deverá ser feito conforme as orientações técnicas emanadas pelas Legislações pertinentes (Resolução e NBR's), devendo seus resultados analíticos ser enviados **semestralmente** para este Instituto para análise. Sugere-se os seguintes parâmetros mínimos para investigação da amostra coletada na fonte de emissão (forno industrial): **NO_x, CO, CO₂, O₂, SO_x, Material particulado, Cr, Ni, Pb, Hg, temperatura, pressão**, sendo que os parâmetros: **Dioxinas e furanos**, deverão ter amostragem com periodicidade **semestral**.
11. Realizar o monitoramento **bimestral** do efluente do sistema de tratamento das águas de lavagens dos contentores de resíduos, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente para efluente bruto e efluente final e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBOs, DQO, substâncias solúveis em hexano, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio orgânico total, nitritos, nitratos, sulfetos e fosfato**, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, os respectivos laudos com assinatura do laboratório e do técnico responsável da empresa, esclarecendo inclusive as discrepâncias. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
12. **Apresentar a este IPAAM no prazo de 60 dias:**
 - a) Modelagem matemática de dispersão atmosférica para os parâmetros: **Material particulado, CO, CO₂, SO_x, NO_x (NO, NO₂), hidrocarbonetos totais**, utilizar uma série histórica mínima de dois anos de dados meteorológicos, com domínio com grande compatível com área de distribuição espacial dos valores de concentrações dos poluentes de forma a se visualizar a distribuição espacial dos valores de concentrações sobre os receptores discretos específicos. Incorporar também as edificações que estejam próximas das chaminés e a grade de topografia.
13. **Apresentar no prazo de 90 dias:**
 - a) Dar entrada no pedido de outorga de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea nos termos e prazos da Portaria Normativa/ SEMA/IPAAM/Nº 12 de 20 de Janeiro de 2017 e Portaria IPAAM/Nº 71/2017 de 03 de Julho de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH).
 - b) Dar entrada no pedido de outorga de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa/ SEMA/IPAAM/Nº 12 de 20 de Janeiro de 2017 e Portaria IPAAM/Nº 71/2017 de 03 de Julho de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH).
14. Qualquer alteração no procedimento técnico de incineração deverá ser comunicada a este IPAAM.
15. Na eventualidade de vazamento de combustível ou sinistro nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência - PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento, comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
16. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
17. **Apresentar anualmente, os seguintes documentos atualizados:**
 - a) Certificado de todos os resíduos gerados pela atividade da empresa.
 - b) Cadastro da atividade industrial (modelo IPAAM).
 - c) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.
 - d) Documento comprobatório do esgotamento sanitário e dos lodos dos sistemas de tratamento, se houver.
18. **Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:**
 - a) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.
 - b) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos – PGRSL com ART.
 - c) Plano de Atendimento a Emergência – PAE.
 - d) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Engenheiro Químico Responsável pelas atividades químicas do estabelecimento.